



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.702/2017, de 05 de dezembro de 2017.**

**ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, DEFINE OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica mantido o valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2018, sendo o mesmo praticado no exercício de 2017.

**Art. 2º** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o valor da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, incidentes no Exercício de 2018, relativamente aos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, poderão ser quitados pelos respectivos responsáveis tributários, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes oportunidades:

**I** - primeira parcela: - 10 de março de 2018;

**II** - segunda parcela: - 10 de abril de 2018;

**III** - terceira parcela: - 10 de maio de 2018;

**IV** - quarta parcela: - 10 de junho de 2018;

**V** - quinta parcela: -10 de julho de 2018;

**VI** - sexta parcela: - 10 de agosto de 2018;

**VII** - sétima parcela: - 10 de setembro de 2018.

**Parágrafo único.** Em caso de atraso no pagamento da parcela, o responsável tributário arcará com o respectivo valor atualizado consoante a variação mensal do IGP-M/FGV, contada desde o vencimento da obrigação; e, calculados sobre o valor devido, atualizado, arcará ainda com multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), e, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, aos responsáveis tributários que quitarem o Imposto Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, relativos ao exercício de 2018 em sua totalidade, em uma única parcela, as seguintes reduções:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor total devido, para os que efetivarem o pagamento até 26 de janeiro de 2018;

II - 7% (sete por cento) sobre o valor total devido, para os que realizarem o pagamento até 26 de fevereiro de 2018.

**Art. 4º** O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2018, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data respectiva publicação, correndo eventuais despesas que enseje, à conta das dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.702/2017, de 05 de dezembro de 2017.

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>CUSTO ATUAL EFETIVO 2017</b>		<b>CUSTO no Exercício de 2018 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2017</b>
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.159.994,96	2.199.522,87
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	1.898.460,00	1.933.201,82
Coleta Seletiva	1.089.937,86	1.109.883,72
Serviços de separação, reciclagem e compostagem.	700.800,00	713.624,64
Serviços de Máquinas	200.040,00	203.700,73
Energia Elétrica da Usina	140.163,12	142.728,11
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento.	4.138.621,92	4.214.358,70
Investimento para reforma, ampliação e melhoria na Usina		679.756,82
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>11.196.777,41</b>
Custo administrativo (gerenciamento e fiscalização contratual) = 10%		1.119.677,74
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12.316.455,15</b>

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2018</b>			
<b>Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2018</b>	<b>Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)</b>	<b>Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço</b>	<b>Arrecadação estimada no Exercício de 2018</b>
<b>R\$ 12.316.455,15</b>	<b>R\$ 4.105.074,50</b>	<b>17.387</b>	<b>R\$ 4.105.074,50</b>
<b>METRAGEM CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2018</b>	<b>NÚMERO DE CONTRIBUINTES</b>	<b>ARRECADÇÃO ESTIMADA (R\$)</b>
até 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 31,00 (ou R\$ 2,58 mensais)	2.143	R\$ 66.433,00
mais de 50,01m <sup>2</sup> , até 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 103,50 (ou R\$ 8,63 mensais)	5.287	R\$ 547.204,50
mais de 100,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	R\$ 181,50 (ou R\$ 15,13 mensais)	4.094	R\$ 743.061,00
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 258,00 (ou R\$ 21,50 mensais)	2.524	R\$ 651.192,00
mais de 200,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	R\$ 465,00 (ou R\$ 38,78 mensais)	1.268	R\$ 589.620,00
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 622,00 (ou R\$ 51,83 mensais)	637	R\$ 396.214,00
mais de 300,01m <sup>2</sup>	R\$ 775,00 (ou R\$ 64,58 mensais)	1.434	R\$ 1.111.350,00
		<b>17.387</b>	<b>R\$ 4.105.074,50</b>



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**